



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/17 **CARTA CONVITE Nº 36/17**

Data da Emissão: 29/11/17

Data da Abertura: **13/12/17**

Horário: 9:00h

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL (Mão de Obra e Material)

Regime de execução: Empreitada por preço Global

OBJETO: Execução de ampliação de rede de abastecimento de energia elétrica, contemplando a Rua "B" do Loteamento Industrial II com a execução do tronco entre o P11 e P14 do projeto aprovado pela RGE.

1.0 PREÂMBULO

1.1 - O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE** faz saber, para conhecimento dos interessados que, no dia **13 de Dezembro de 2017 as 9:00 horas**, na sala de reuniões, junto a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, em sua sede Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe - RS realizará licitação modalidade **convite** sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (material e mão de obra)**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado entregar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital.

1.2 - As propostas de preços, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, até às 9:00 horas, da data acima designada, sendo abertos a seguir, observando o devido processo legal.

2.0-DO OBJETO

Execução de ampliação de rede de abastecimento de energia elétrica, contemplando a Rua "B" do Loteamento Industrial II com a execução do tronco entre o P11 e P14 do projeto aprovado pela RGE, com a aplicação dos seguintes quantitativos e serviços.

- Instalação de 04 (quatro) postes de concreto de 12 metros com suas respectivas estruturas de média e baixa tensão;
- Instalação de 01 (um) transformador de 45kVA/15kV/220-380V-60Hz, com chave fusível e para-raios;
- Construção de 110 metros de rede de média tensão na configuração 3x70mm²;
- Construção de 110 metros de rede de baixa tensão na configuração 3x1x70+70mm²;
- Instalação de 02 (dois) conjuntos de aterramento nas estruturas finais de baixa tensão;
- Instalação de 04 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com lâmpadas de 150W e braço 1,5 metros;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, por profissional legalmente habilitado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Instalação de materiais devidamente homologados e aceitos pela distribuidora de energia local, Rio Grande Energia S/A;
- Construção e montagem das estruturas e equipamentos, de acordo com as normas e padrões da distribuidora de energia local, Rio Grande Energia S/A;
- Realizar os tramites de aceite da referida obra de distribuição de energia, junto a distribuidora de energia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

2.2 - Integram esta Carta-Convite, que também podem ser encontrados no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br os seguintes documentos:

2.2.1 - MINUTA DA PROPOSTA

2.2.2 - MINUTA CONTRATUAL

2.2.3 - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.2.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

2.2.5 - PROJETO BÁSICO

2.2.6 - MEMORIAL DESCRITIVO

2.3 – Aceitabilidade dos preços: o valor total máximo é o descrito a seguir do presente Edital.

2.4 – O valor estimado/limite para execução do presente objeto é de **R\$ 45.681,04 (quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta e um reais e quatro centavos)**.

2.5 – As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

2852-5: 10.01.22.661.0114.1044.4.4.90.51.00.00

Recurso: 1

3.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Das condições de participações.

3.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer objeto desta licitação, formalmente interessadas convidadas, inscrita ou não no cadastro de fornecedores desta Prefeitura Municipal, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse nesse sentido, independente de convite, na forma do que dispõe o **§ 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

3.2- Restrições de participação.

3.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da lei de licitações e suas alterações posteriores.

3.2.2 - Não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas.

3.2.3 - É vedada a participação de empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.

3.2.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

04. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, as empresas deverão apresentar envelope fechado com o seguinte direcionamento:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 36/17 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/17

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

4.2. O envelope “A” deverá conter, em 01(uma) via os documentos a seguir relacionados:

4.2.1 – Habilitação Jurídica

4.2.1.1 – Cédula de identidade do representante legal;

4.2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

4.2.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ultimo aditivo, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.2.3 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.5 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.2.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.2.7 - Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art.7º, inciso XXXII, da constituição Federal, conforme modelo.

4.2.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

4.2.2.9 - Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.3 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

4.3.1 - caso a licitante seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, esta deverá apresentar declaração na forma deste edital.

4.3.2 - Na forma do que dispõe o Art. 42 da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e da Lei Federal Nº 11.488 De 15/06/2007, a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 4.2.2 deste edital, das microempresas, empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

4.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidão negativa.

4.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME e EPP ou cooperativas que apresentarem a regularidade da documentação de regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 4.3.3.

4.3.6 - A não apresentação da declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

4.3.7 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor desta Prefeitura Municipal.

4.5. Os licitantes que apresentarem documento de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados da fase subsequente do processo licitatório.

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser entregue a Comissão de Licitações, assinada pelo representante legal, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº36/17 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/17

ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

5.2 – As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, carimbada e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, **conforme modelo do Anexo I**, e, ainda contendo:

5.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.3- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.3- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4- O prazo de execução do objeto contratual não será superior ao estipulado na (Minuta da Proposta de Preços) do edital, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.5 - Nos custos apresentados, deverão estar incluídos todas as despesas necessárias para perfeita execução do objeto licitado tais como: manutenção e deslocamento dos equipamentos, óleo diesel, salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, além do custo e aquisição de material a ser lançado na execução do objeto.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas:

5.6.1- Que não atenderem as exigências do presente edital.

5.6.2- Que apresentarem preços inexequíveis, ou acima do **Preço Orçado** previsto no item 2.4 do presente edital.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

6.1 - Os trabalhos da sessão publica para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas comerciais obedecerão aos transmitidos estabelecidos nos subitens seguintes;

6.1.1 - Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir a sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais. Após o recebimento dos envelopes, não será mais permitido a participação de concorrentes retardatários;

6.1.2 - Os membros da COMISSÃO e os proponentes, querendo, poderão examinar e rubricar todas as folhas dos Documentos de Habilitação e propostas comerciais apresentados.

6.1.3 - Recebidos os envelopes “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E “B”- PROPOSTAS COMERCIAIS proceder-se a abertura daqueles referentes a documentação de habilitação.

6.1.4 - A COMISSÃO poderá a seu exclusivo critério proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

6.1.5 - Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá à abertura das propostas comerciais das LICITANTES habilitadas.

6.1.6 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas comerciais às licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

6.1.7 - Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

6.1.8 - De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstancial, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

6.1.9 - A COMISSÃO verificará a existência de microempresas, empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei complementar 123/2006 e da lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007, procedendo como previsto abaixo.

6.1.10 Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a COMISSÃO procedera de acordo com os subitens a seguir:

a) – Fica assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para as ME ou EPP (Lei Complementar nº 123 de 14.12.06);

b) - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam igual ou até 10% (dez por cento) ou superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços oferecidos;

6.1.11 - Para o efeito do disposto na alínea “a” do subitem 6.1.10, ocorrendo empate, a comissão procedera da seguinte forma;

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese “b” do subitem 6.1.11., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.1.12 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “b” do subitem 6.1.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, fato que deverá ser registrado em ata.

6.1.13 - Na hipótese de não – contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.14 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.1.12 a microempresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.1.15 - O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente aos interessados.

6.1.16- É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizada diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.2- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3 da Lei n.º 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, ultrapassado o prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

9.0 DO CONTRATO

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 8.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.3- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93.

9.6- as obrigações da Contratante, as obrigações da Contratada, o reajuste de preços, do recebimento do objeto, e da rescisão contratual estão descritas na Minuta do Contrato, que constituem parte integrante deste edital.

10.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de 50% do valor do contrato no encerramento das obras, mediante ateste pelo Departamento de Engenharia do Município de Barão de Cotegipe da conclusão das obras e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e a segunda parcela com o saldo final após a energização e aceite da obra pela concessionária – RGE.

11.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

12.1.1- Advertência.

12.1.2-Multa: De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

13.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura de Barão e Cotegipe, não serão aceitos recursos via fax, correio e e-mail.

14.0 DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

14.3 – Será obrigatória a emissão da ART, pelo Responsável Técnico pela realização do serviço.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

15.2– É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública, de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, do procedimento desta Licitação.

15.3 – A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei no 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

15.4- Os casos omissos nesta Carta-Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

15.5– Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Erechim - RS, excluído qualquer outro.

Barão de Cotegipe, 29 de Novembro de 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO I MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Carta Convite nº 36/17 – Processo Licitatório nº 119/17.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Objeto: Execução de ampliação de rede de abastecimento de energia elétrica, contemplando a Rua "B" do Loteamento Industrial II com a execução do tronco entre o P11 e P14 do projeto aprovado pela RGE, com a aplicação dos seguintes quantitativos e serviços.

- Instalação de 04 (quatro) postes de concreto de 12 metros com suas respectivas estruturas de média e baixa tensão;
- Instalação de 01 (um) transformador de 45kVA/15kV/220-380V-60Hz, com chave fusível e para-raios;
- Construção de 110 metros de rede de média tensão na configuração 3x70mm²;
- Construção de 110 metros de rede de baixa tensão na configuração 3x1x70+70mm²;
- Instalação de 02 (dois) conjuntos de aterramento nas estruturas finais de baixa tensão;
- Instalação de 04 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com lâmpadas de 150W e braço 1,5 metros;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, por profissional legalmente habilitado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Instalação de materiais devidamente homologados e aceitos pela distribuidora de energia local, Rio Grande Energia S/A;
- Construção e montagem das estruturas e equipamentos, de acordo com as normas e padrões da distribuidora de energia local, Rio Grande Energia S/A;
- Realizar os trâmites de aceite da referida obra de distribuição de energia, junto a distribuidora de energia local.

MATERIAL R\$.....

MÃO DE OBRA R\$.....

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$:.....

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº.... /17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E COTEGIPE, COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, nº 114, Barão de Cotegipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vladimir Luiz Farina.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº, empresa com sede na Rua nº ..., cidade, por representação legal do Sº (ª), portador da Carteira de Identidade sob nº, expedida pela e CPF sob nº, firmam o presente contrato mediante e em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite nº36/17 – Processo Licitatório nº 119/17, devidamente homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- Execução de ampliação de rede de abastecimento de energia elétrica , contemplando a Rua "B" do Loteamento Industrial II com a execução do tronco entre o P11 e P14 do projeto aprovado pela RGE, com a aplicação dos seguintes quantitativos e serviços.

- Instalação de 04 (quatro) postes de concreto de 12 metros com suas respectivas estruturas de média e baixa tensão;
- Instalação de 01 (um) transformador de 45kVA/15kV/220-380V-60Hz, com chave fusível e para-raios;
- Construção de 110 metros de rede de média tensão na configuração 3x70mm²;
- Construção de 110 metros de rede de baixa tensão na configuração 3x1x70+70mm²;
- Instalação de 02 (dois) conjuntos de aterramento nas estruturas finais de baixa tensão;
- Instalação de 04 (quatro) conjuntos de iluminação pública, com lâmpadas de 150W e braço 1,5 metros;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, por profissional legalmente habilitado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Instalação de materiais devidamente homologados e aceitos pela distribuidora de energia local , Rio Grande Energia S/A;
- Construção e montagem das estruturas e equipamentos, de acordo com as normas e padrões da distribuidora de energia local , Rio Grande Energia S/A;
- Realizar os tramites de aceite da referida obra de distribuição de energia, junto a distribuidora de energia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço Global.

2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), sendo R\$ para materiais e R\$ para mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de 50% do valor do contrato no encerramento das obras, mediante ateste pelo Departamento de Engenharia do Município de Barão de Cotegipe da conclusão das obras e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e a segunda parcela com o saldo final após a energização e aceite da obra pela concessionária – RGE.

11.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº:
2852-5: 10.01.22.661.0114.1044.4.4.90.51.00.00 Recurso: 1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
 - a) advertência.
 - b) multa:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Erechim para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Cotegipe, ... de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á

Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Barão e Cotegipe.
Ref. Convite N° 36/17

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.....

Nome e assinatura do representante
RG n°

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)